

LEI Nº 13.857
de 18 de agosto de 2006

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de São Carlos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARTÍSTICO E AMBIENTAL DE SÃO CARLOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de São Carlos – COMDEPHAA/SC, órgão paritário, responsável pela defesa do patrimônio histórico, artístico e ambiental do Município.

Seção I
Das Atribuições

Art. 2º São atribuições do COMDEPHAA/SC:

I – deliberar sobre:

- a) tombamento de bens imóveis, móveis ou imateriais que apresentem interesse histórico, artístico ou ambiental para o Município;
- b) retirada de imóveis constantes do Inventário de Bens Patrimoniais do Município de São Carlos;
- c) pedidos de impugnação do processo de tombamento;
- d) autorização de saída de bens móveis tombados do território municipal;
- e) revalidação do título de "Patrimônio Histórico de São Carlos" para os bens imateriais tombados.

II – propor diretrizes de preservação dos bens tombados ou declarados de interesse histórico-cultural e seu entorno;

III – indicar áreas e bens de interesse histórico-cultural para inclusão no Inventário de Bens Patrimoniais do Município de São Carlos ou para tombamento;

IV – propor a celebração de convênios e acordos com instituições de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam atividades ligadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental;

V - manifestar-se:

- a) sobre as políticas de preservação;
- b) em casos omissos ou controversos, sobre reformas, demolições ou intervenções em bens tombados ou declarados de interesse histórico-cultural do Município;
- c) quando da elaboração ou alteração da legislação urbanística, visando à adequação da preservação do patrimônio ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e aos aspectos ligados a urbanização;
- d) sobre valores de multas para os casos de danos causados a bens tombados;

VI - fiscalizar:

- a) cumprimento das leis, normas e procedimentos relativos às ações destinadas à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio histórico, artístico e ambiental do Município;
- b) a aplicação das sanções previstas nesta Lei;
- c) a aplicação de recursos nas ações voltadas à política de preservação.

VII - pleitear:

- a) suporte técnico complementar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para a realização de ações executivas de preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental do Município;
- b) benefícios para os proprietários de bens tombados ou declarados de interesse histórico-cultural.

Seção II Da Composição

Art. 3º O COMDEPHAA/SC será composto por dezoito conselheiros e seus suplentes, sendo:

I - nove representantes de órgãos governamentais, assim constituídos:

- a) três representantes da Prefeitura Municipal de São Carlos;
- b) dois representantes da Fundação Pró-Memória de São Carlos;
- c) um representante da Câmara Municipal de São Carlos;
- d) dois representantes de instituições públicas de ensino superior, que tenham cursos relacionados aos objetivos desta Lei;
- e) um representante de escolas públicas de ensino fundamental e médio;

II - nove representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio convocado exclusivamente para este fim, sendo:

- a) dois representantes de entidades representativas dos engenheiros e arquitetos;
- b) um representante de entidades vinculadas à proteção ambiental;
- c) um representante de entidades do setor empresarial;
- d) dois representantes de entidades culturais;
- e) um representante de instituição privada de ensino superior que tenham cursos relacionados aos objetivos desta Lei;
- f) um representante de escola privada de ensino fundamental e médio;
- g) um representante de entidades vinculadas ao turismo.

§ 1º O mandato dos representantes será de dois anos, sendo permitida a recondução, por uma única vez.

§ 2º Os representantes eleitos pela sociedade civil deverão ser indicados no prazo máximo de trinta dias da data prevista para posse da nova gestão do conselho.

§ 3º Os nove representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de trinta dias após a realização da assembléia geral para escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 4º Os representantes governamentais poderão ser substituídos, a critério do Prefeito Municipal, a qualquer tempo.

§ 5º Os casos de perda do mandato dos conselheiros e respectiva substituição pelos suplentes serão regulados por Regimento Interno do COMDEPHAA/SC.

§ 6º A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações cadastradas ou inscritas no COMDEPHAA/SC.

Parágrafo único. Ao final de cada mandato, o cadastro deverá ser aberto para recebimento de novas inscrições, obedecendo-se o prazo mínimo de quinze dias antes da eleição do COMDEPHAA/SC.

Art. 5º O processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil no COMDEPHAA/SC será regulado por meio de resolução aprovada pelo próprio Conselho e divulgada nos órgãos de publicação oficial, com antecedência de noventa dias, antes do término do mandato dos conselheiros, observando-se o princípio da ampla participação.

Art. 6º A função de membro do COMDEPHAA/SC é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 1º No caso de vacância, o suplente assumirá a vaga do titular.

§ 2º Na impossibilidade do suplente assumir a vaga, a instituição responsável pela nomeação deverá indicar um novo membro.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A primeira eleição dos membros do COMDEPHAASC será organizada pela Fundação Pró-Memória de São Carlos, no prazo de até noventa dias, após a publicação desta Lei.

§ 1º As entidades da sociedade civil serão convocadas, através de divulgação em órgão da imprensa oficial, com antecedência mínima de quinze dias do processo eleitoral, para cadastrar seus representantes para a eleição dos membros do COMDEPHAA/SC.

§ 2º Somente as instituições cadastradas poderão indicar membros.

Art. 8º O COMDEPHAA/SC deverá elaborar seu regimento interno no prazo de sessenta dias da nomeação de seus membros.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I - Lei Municipal nº 11.310, de 23 de junho de 1997;

II - Lei Municipal nº 12.521, de 26 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de agosto de 2006.

NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

este texto não substitui o publicado no Jornal "Primeira Página" edição de 19/08/06